

INTERESSADA: Creche Maria José Bezerra de Melo

EMENTA: Recredencia a Creche Maria José Bezerra de Melo, em Novo Oriente, autoriza o funcionamento da educação infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012 e autoriza o exercício da direção em favor de Francisca Alexandre de Oliveira Silva, até 31.12.2013

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 11725673-0 | **PARECER Nº** 0981/2012 | **APROVADO EM:** 20.06.2012

I - RELATÓRIO

Francisca Alexandre de Oliveira Silva, diretora da Creche Maria José Bezerra de Melo, instituição sediada na Rua Tiradentes, 234, Novo Oriente, Censo 23091410, mediante o processo nº11725673-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a autorização para o exercício da direção em favor de Francisca Alexandre de Oliveira Silva.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº414/2012 e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resoluçã nº440/2012 – CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0365//2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Creche Maria José Bezerra de Melo, em Novo oriente, à autorização para o funcionamento da educação infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012, e à autorização para o exercício da direção em favor de Francisca Alexandre de Oliveira Silva, até 31.05.2013



Cont. Parecer 981/2012

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE